



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



## **MANIFESTAÇÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO Nº 031/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024**

**REFERÊNCIA: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE ANATOMOPATOLÓGICO E CITOPATOLOGIA ONCÓTICA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

**RECORRENTE: KARLA PATRICIA CASEMIRO LTDA**

### **I. DAS PRELIMINARES**

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa **KARLA PATRICIA CASEMIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.993.348/0001-52, com sede à Rua Vereador Guilherme Niebuhr, nº 101, Brusque, Santa Catarina, com fulcro no artigo 165º da Lei 14.133/21.

### **II. DA TEMPESTIVIDADE**

As Razões recursais devem ser interpostas no pregão, no prazo de 3 dias úteis, após a interposição de recurso ficam os demais licitantes cientes de que



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



poderão contra-arrazoar em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos. Os licitantes poderão solicitar vistas das propostas e dos documentos de habilitação examinados pelo pregoeiro e sua equipe, bem como do próprio processo, antes de decidir sobre a interposição do recurso. A Recorrente interpôs o Recurso Administrativo, conforme preceitua a legislação, no prazo concedido, sobreveio contrarrazões.

### III. DA ANÁLISE

Inicialmente cabe salientar que o processo 031/2024 pregão 015/2024 respeitou toda a marcha processual prevista na lei geral de licitações 14.133/21, não havendo em tempo oportuno quaisquer questionamentos ou impugnações devidamente protocoladas quanto as exigências pré-determinadas no edital.

Cabe destacar ainda que a recorrente sequer apresentou sua peça recursal contendo seus fundamentos e pedidos quanto ao certame, sendo apresentado apenas um breve relato do que se pretendia, como efetuado na própria intenção de recorrer.

Contudo em análise quanto ao arguido pela recorrente de forma mui carente, podemos concluir que não assiste razão a recorrente pois em sessão foi apresentado pela recorrida documento corresponde ao exigido no edital, qual seja, atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado, logo não há que se falar em descumprimento de edital por parte da recorrida.

### IV. DA CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa **KARLA PATRICIA CASEMIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.993.348/0001-52, com sede à Rua



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Vereador Guilherme Niebuhr, nº 101, Brusque, Santa Catarina, para no mérito negar-lhe provimento e manter incólume a decisão que habilitou a empresa **VOLNEI SERVIÇOS DE ANATOMIA PATOLOGICA LTDA** haja visto que trata-se da primeira colocada.

Nova Trento/SC, 09 de setembro de 2024.

---

**FERNANDO SENS**

*Pregoeiro*

---

**FÁBIO DE FREITAS**

*Membro da Equipe de Apoio*

---

**SILVIO CONHAQUI**

*Membro da Equipe de Apoio*